



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 073/2021**

**MATÉRIA: EMENTA: "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDINHA  
A POLÍTICA MUNICIPAL DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E  
COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PMPICS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 073/2021**

**AUTOR: Poder Executivo Municipal**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Rondinha/RS.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**PARECER**

O Art. 198, inciso II, da Carta Magna, determina:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Por sua vez, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamenta a matéria posta a baila. Com efeito, o Projeto de Lei em testilha não apresenta óbices para sua aprovação.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo, o projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, consoante previsão do Art. 37, *caput*, bem como, o Art. 198, II, ambos Constituição Federal. Ainda, encontra supedâneo jurídico na Lei Federal nº 8.080/1990.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 15 de dezembro de 2021.


  
Camila Longhi Dalmás

  
Adair Antônio Menin

  
Dirceu Domingos Romani

  
Valdemir Orlandi

  
Sérgio Antônio Fortes da Silva

  
Marcelo Gregianin  
Assessor Jurídico